

ERP nº: 0300901CV044/18
Filial: 03RJ0009

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – SENAI E A ATAC-FIRE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 5º andar, sala 502, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Regional, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado **SENAI**, e a **ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, com endereço na Rua Sacadura Cabral, 379, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.229.958/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RENATO DE OLIVEIRA BIZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.103.730-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.316.777-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, oriundo do **CONVITE SENAI nº 044/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a instalação de sistema de prevenção, combate e extinção de incêndio e obtenção do certificado de aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, nas dependências do **Instituto SENAI de Tecnologia Automação e Simulação**, localizada à Praça Natividade Saldanha, nº 19 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no **Anexo I – “Especificações Técnicas”** do Edital do **CONVITE SENAI nº 044/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados com rigorosa observância do projeto, das especificações técnicas, das instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, bem como das condições gerais do ajuste previstas no **CONVITE SN Nº 044/2018**, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, não podendo haver modificação, salvo expressa concordância, por escrito, do **SENAI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO** serão obrigações da **CONTRATADA**:

I. Com relação aos Serviços:

[Assinatura]

[Assinatura]
Renato de Oliveira Bizerra
Gestor Administrativo
Matrícula 17721
Sistema FIC 2018

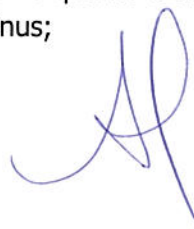
- a) Dar início aos serviços a partir da assinatura da Ordem de Serviço;
- b) Executar os serviços com perfeição e assistência técnica e administrativa necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Providenciar junto às repartições públicas competentes a **Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica**, caso necessário;
- d) Providenciar as certificações, inscrições, registros nas entidades competentes, caso necessário;
- e) Executar as instalações necessárias à execução dos serviços, segundo as especificações técnicas do Anexo I do Edital do **CONVITE SN Nº 044/2018**;
- f) Verificar, previamente, a qualidade do material a ser empregado;
- g) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;
- h) Dar cumprimento às normas legais relativas à medicina, segurança e higiene do trabalho, bem como às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras;
- i) Guardar, conservar e vigiar os equipamentos e materiais depositados no local das obras, com exclusão da responsabilidade do **SENAI** pela eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou danificação dos mesmos;
- j) Promover a regular remoção de entulhos e restos de materiais, de modo que o local da obra seja mantido permanentemente limpo e desimpedido;
- k) Indicar responsável técnico da **CONTRATADA**, que responderá pela coordenação e supervisão das atividades da equipe técnica designada para atuar nos serviços contratados perante o **SENAI**:
 - Este profissional terá a obrigação de reportar-se à **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** para corrigir eventuais falhas detectadas e apontadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações.
- l) Manter "Diário de Obra" destinado às anotações das partes e arquivo para depósito das cópias das notas fiscais relativas aos materiais adquiridos;
- m) Manter sigilo absoluto sobre o objeto desta contratação e sua execução, bem como sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do **SENAI** que venha a ter acesso em razão desta contratação;
- n) Executar todas as etapas dos serviços de acordo com as normas e demais padrões da **ABNT**, assim como das recomendações adicionais ditadas pelos fabricantes de materiais e equipamentos;

Recebo da **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em pagamento de honorários de fiscalização, em 11/08/2018.

- o) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isento o **SENAI** de todas as reclamações que possam surgir;
- p) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- q) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo **SENAI**, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- r) Fornecer, sem quaisquer ônus para o **SENAI**, uniformes e seus complementos aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente;
- s) Saldar, de imediato, quaisquer multas impostas pelos órgãos competentes, motivadas por falhas cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves que dificultem o cumprimento de suas obrigações, isento o **SENAI** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- t) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1988) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- u) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **SENAI**;
- v) Ressarcir o **SENAI** pelos prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço; e,
- w) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **SENAI** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade. Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**.

II. Com Relação aos Profissionais:

- a) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o **SENAI** de quaisquer ônus;



Assinado em 12/08/2014
por [illegible]
Módulo de [illegible]
Sistema [illegible]

- b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, atendendo às características específicas demandadas pelo **SENAI**, de forma a assegurar um bom desempenho;
- c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximido, expressamente, o **SENAI** de qualquer responsabilidade;
- d) Sempre que solicitado pelo **SENAI**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento;
- e) Registrar, em ficha cadastral todos os dados de identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Contratar seguro para garantia do pessoal em serviço; e,
- g) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO SENAI

O **SENAI** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos dias dos respectivos vencimentos, desde que observadas às condições estabelecidas na **Cláusula Décima** do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por engenheiro a ser designado pelo **SENAI**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o **SENAI** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – Será mantido no local dos serviços, dentro do horário de trabalho, um engenheiro de segurança, responsável pela parte técnica, com experiência comprovada em serviço similar, capacitado para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**.

SENAI Sesi IEL Cirj
Sistema Integrado de Gestão

Parágrafo Quarto – Caberá à **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no **CONTRATO**, no **CONVITE SN Nº 044/2018**, na Proposta e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto – Assistirá à **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, no caso de execução de serviços defeituosos, ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou fora das especificações, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado nos serviços, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Poderá a **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **SENAI**, ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas porventura adotadas, respondendo por si e eventuais sucessores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária, bem como por todas as despesas relativas a serviços noturnos.

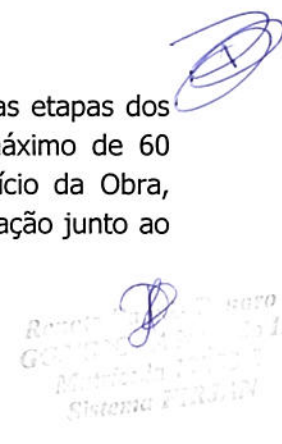
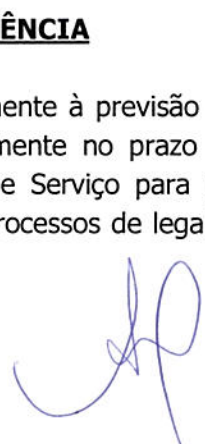
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer vício, defeito ou imperfeição de execução ou instalação, relacionados com os serviços contratados, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, parte integrante deste instrumento, contado a partir da data do recebimento definitivo do **Termo de Encerramento do Contrato - TEC**.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONTRATADA**, na vigência do prazo de garantia, a atender qualquer reclamação do **SENAI**, e efetuar, prontamente, a correção dos serviços, equipamentos e sistemas defeituosos ou imperfeitamente executados, sob pena de incorrer nas penalidades estipuladas na **Cláusula Décima Sétima** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A progressão e o desenvolvimento da obra deverão rigorosamente à previsão das etapas dos serviços, de forma que os trabalhos sejam concluídos totalmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço para Início da Obra, excluindo-se deste prazo o tempo necessário de trâmite dos processos de legalização junto ao CBMERJ.



Recebido em 12/05/2018
GOV. RJ - 12/05/2018
Município RJ - 12/05/2018
Sistema FIRJAN

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Os prazos não serão suspensos durante o tempo necessário ao cumprimento de eventual exigência formulada pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**.

Parágrafo Terceiro – Considerando que o presente **CONTRATO** é por escopo, o término do prazo de execução não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo à **CONTRATADA** comprovar as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo avençado, sob pena de responsabilização. Portanto, ultrapassado o prazo máximo de execução, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir o objeto da contratação, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O **SENAI** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a Cláusula Primeira, já inclusos todos os custos relativos a tributos, serviços, obras executadas, esquadrias, instalação, entrega, fornecimento, equipamentos, materiais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 164.615,32 (cento e sessenta e quatro mil seiscientos e quinze reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo Único – As diferenças entre as quantidades orçadas e as quantidades reais correrão por conta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, desde que a etapa do serviço tenha sido efetivamente concluída e previamente aprovada por parte da **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**.

Parágrafo Primeiro – A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que deverá ser informada no corpo das respectivas Notas Fiscais, não sendo aceita cobrança através de boleto bancário ou qualquer outro instrumento, valendo o respectivo recibo como quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste

CONTRATO, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **SENAI**.

Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **SENAI**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação deste último, esta reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **SENAI**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O **SENAI** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SENAI**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por meio de caução em dinheiro.

Parágrafo Primeiro – A garantia visa a assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do **CONTRATO** e do inadimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Prejuízos causados ao **SENAI**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas aplicadas pelo **SENAI** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções estabelecidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação da vigência contratual;
- b) acréscimo de valor do **CONTRATO**, mantido o percentual estabelecido no *caput* desta Cláusula; e
- c) redução do valor da garantia (caução em dinheiro) em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação.

Parágrafo Quinto – Havendo utilização da garantia (caução em dinheiro) para pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

Parágrafo Sexto - A garantia será considerada extinta:

- a) com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **SENAI** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas e obrigações contratuais;
- b) ao final da vigência do **CONTRATO**, após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias de extensão da garantia, desde que não haja informação de sinistros e seja comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Oitavo – Não serão aceitas outras modalidades de garantia não previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SENAI** somente receberá os serviços depois de totalmente concluídos e dentro das condições pactuadas, sendo certo que os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, não reúnam tais requisitos serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes da rejeição, devendo providenciar os ajustes para sua entrega nos moldes contratados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos referentes à fiscalização dos serviços, bem como os documentos legais necessários, conforme previsão nas especificações técnicas.



Parágrafo Terceiro – A aceitação final dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, seus sócios e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos danosos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – O **SENAI** não terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas nas instalações ou nos serviços executados pela **CONTRATADA**, e dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- b) Atraso no início ou na conclusão dos serviços;
- c) Abandono ou paralisação da obra por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) Execução dos serviços em desacordo com o projeto e as especificações, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a **CONTRATADA**, dentro do prazo assinalado pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** e, não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sem prévia aquiescência por escrito do **SENAI**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;
- f) Perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- k) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Rescindido o **CONTRATO**, o **SENAI** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material existente no local da obra, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados, sem direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e das sanções administrativas previstas no **CONVITE SN Nº 044/2018**, fica estipulada multa correspondente em até 10% (dez por cento) do seu valor (do contrato), na ocorrência de transgressão(ões) prevista(s) nas alíneas da **Cláusula Décima Quinta**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** incorre, também, em multa por desrespeito à obrigação assumida perante o **SENAI**, em decorrência da cláusula de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O **SENAI** fica autorizado a proceder a compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O **SENAI** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a **Firjan, o SESI, o SENAI, o CIRJ e o IEL** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** prévia defesa.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

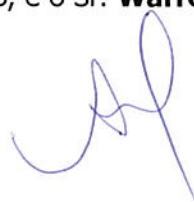
Parágrafo Terceiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONVITE E DA PROPOSTA

O **CONVITE SN Nº 044/2018**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, é o Sr. **Warren dos Santos Bastos, Gerente de Engenharia da Firjan**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término das obras, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2018.

Pelo SENAI



ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Regional

Pela CONTRATADA



RENATO DE OLIVEIRA BIZERRA
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



Alexandre de Souza Martins
Administrador
CRA/RJ nº 20-59537-9

11
Sistema FISCAL